

: - LEI Nº 1.980, DE 8 DE MARÇO DE 1.971 - :

(Dispõe sobre isenção parcial da Taxa de Pavimentação, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os contribuintes que recolherem à Fazenda Pública Municipal, até 31 de março p.vindouro, as oito (8) primeiras parcelas trimestrais já vencidas da TARA DE PAVIMENTAÇÃO, gozarão dos benefícios da isenção do pagamento das doze (12) últimas parcelas da mesma taxa, concedidos pela Lei Nº 1.904, de 12 de julho de 1970.

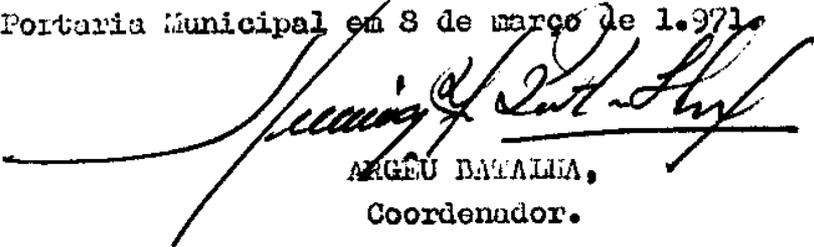
Parágrafo Único - Os contribuintes que deixarem de recolher aquelas oito (8) primeiras parcelas mencionadas neste artigo até o prazo fixado - 31 de março próximo, perderão direito aos benefícios concedidos pela presente lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 8 de março de 1.971, 4102 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
WALDEMAR COSTA FILHO

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada na Portaria Municipal em 8 de março de 1.971.

  
ARGEU BATALHA,  
Coordenador.